

REAPLICAÇÃO DE SALDOS — VERBAS FEDERAIS  
1964 — 1967

Resolução N. 26/68, de 14. 10.68

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º incisos 111 e XV da Lei Estadual n. 9.865, de 9 de outubro de 1967 e considerando:

a) os termos do ofício datado de 20.9.68 enviado pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação;

b) os termos do Parecer n. 18/68, da Câmara de Planejamento, aprovado na 225.a Sessão Plenária, realizada em 14 de outubro de 1968,

Resolve:

Art. 1º — Fica autorizada a reaplicação dos Saldos dos Planos de Aplicação dos recursos federais destinados ao Estado de São Paulo e provenientes dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Ensino Médio, e Salário - Educação, referentes aos anos de 1964, 1965, 1966 e 1967 (Resoluções - CEE 18/67, 19/67, 20/67, 21/67, 24/67, 25/67, 27/67, 29/67, 30/67, 31/67 e 32/67) na conformidade com os Planos de Reaplicação elaborados pela Secretaria da Educação, pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, por este Conselho Estadual de Educação e pelas seguintes entidades particulares subvencionadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, Casa de David, (Lar Espírita para Débeis Mentais Irrecuperáveis), Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas "André Luiz", Fundação D. Paulina de Souza Queiroz, Sociedade Pestalozzi de São Paulo. Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, Associação de Assistência à Criança Defeituosa, Lar Escola Rafael Maurício, Liga Feminina Israelita do Brasil, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Instituto de Cegos Padre Chico, APAE de São José do Rio Preto, APAE de Araraquara e Fundação Para o Livro do Cego no Brasil.

Art. 2.º — Os anexos a que se referem o artigo anterior ficam fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.